

LEI ORDINÁRIA 209, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

**“Institui a Política Municipal de Valorização da
Pessoa Idosa e dá outras providências”.**

*PL N.º 19, de 16 setembro de 2025.
Autógrafo 37, de 02 de outubro de 2025.*

LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Barreiro,
Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de São José do Barreiro a Política Municipal de
Valorização da Pessoa Idosa, destinada a promover a valorização, a integração social e a
participação da pessoa idosa por meio de atividades culturais, esportivas, educativas e de lazer.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - pessoa idosa: aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei
Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

II - valorização da pessoa idosa: o conjunto de ações voltadas ao reconhecimento da
dignidade, autonomia, participação social, integração comunitária e melhoria da qualidade de vida
desse grupo etário;

III - política municipal: o conjunto de diretrizes, princípios e ações programáticas a serem
planejadas e executadas pelo Poder Público Municipal, em cooperação com a sociedade civil.

Art. 3º São princípios e objetivos da Política Municipal de Valorização da Pessoa Idosa:

I - o reconhecimento da contribuição da pessoa idosa para a sociedade;

II - a promoção do envelhecimento ativo e saudável;

III - o estímulo à participação social, à autonomia e à integração comunitária da pessoa
idosa;

IV - a garantia de acesso a oportunidades de cultura, esporte e lazer, visando à melhoria da
qualidade de vida;

V - o fomento ao convívio intergeracional.



Art. 4º A Política Municipal de Valorização da Pessoa Idosa será implementada por meio de um conjunto de ações, que poderão incluir, dentre outras, conforme regulamento:

I - a promoção de eventos culturais, como festivais de música, dança, teatro e exposições de arte, voltados ao público idoso;

II - o estímulo à prática de atividades físicas e esportivas adaptadas, como caminhadas, ginástica, ioga e jogos de salão;

III - a realização de oficinas e cursos que incentivem o desenvolvimento de habilidades manuais, intelectuais e digitais;

IV - o incentivo à formação de grupos de convivência e lazer;

V - o fomento a parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil para a ampliação das ações.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos da administração municipal competentes pelo planejamento, coordenação e execução das ações necessárias à implementação desta Política.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, definindo as estratégias e os mecanismos para a sua efetivação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de São José do Barreiro, 16 de outubro de 2025.

LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.

ANTONIO GONÇALVES

Assistente Administrativo

